



Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ
DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER

Protocolo e-SIC.RJ:	6335/2019
Assunto:	Requerente solicitude informação sobre: (...) a publicidade do(s) número(s) do(s) processo(s) administrativo(s) referente(s) às nomeações destes candidatos (...) (...) Os candidatos os quais me refiro são professores egressos dos concursos públicos das edições de 2011, 2013.1, 2013.2 e 2014. Por fim, quando estas nomeações serão publicadas no Diário oficial?
Resposta:	Em resposta o Órgão requisitado se manifesta no sentido da impossibilidade da localização dos referidos processos administrativos sem os respectivos números, que deverão ser fornecidos pela Secretaria de Estado de Educação – SEEDUC.
Data do Recurso à CGE:	20/08/2019, às 15:47:46 hs, tempestivo.
Ementa:	Cidadão recorre à Terceira Instância em virtude da negativa da informação.
Órgão ou Entidade Recorrido (a):	Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança - SECCG



Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

Senhor Ouvidor-Geral do Estado,

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

1 RELATÓRIO

1.1 O Solicitante requer ao Órgão requisitado o seguinte pedido amparado na Lei de Acesso à Informação – LAI:

PEDIDO INICIAL: Na edição de 12 de julho de 2019, no trecho compreendido entre as páginas 38 a 41 (vide anexo) do Poder Executivo, foi publicada uma extensa relação de candidatos (re) convocados inscritos nos últimos quatro concursos públicos realizados pela Secretaria de Estado de Educação (SEEDUC).

Todos eles realizaram suas perícias médicas. Segundo a SEEDUC, os pedidos de nomeações se encontram na Secretaria de Casa Civil. Diante disto, solicito a publicidade do (s) número (s) do(s) processo(s) administrativo(s) referente(s) às nomeações destes candidatos. Quero consultar o andamento dele (s) no site www.consultaprocessos-p.rj.gov.br. Os candidatos os quais me refiro são professores egressos dos concursos públicos das edições de 2011, 2013.1, 2013.2 e 2014. Por fim, quando estas nomeações serão publicadas no Diário oficial?

RESPOSTA: Prezado, fica impossível a localização dos referidos processos administrativos sem os respectivos números, que deverão ser fornecidos pela Secretaria de Estado de Educação - SEDUC. Quanto a publicação das nomeações, estas são de prerrogativa do Exmo. Governador e deverão ser feitas a partir de critérios de conveniência e oportunidade, não havendo assim uma exata previsão.

Att,



Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

RECURSO 1ª INSTÂNCIA: A Coordenação de pessoal da SEEDUC me informou que não pode divulgar os números dos processos administrativos. O caso em questão não guarda relação com a tese de "mera conveniência" do governador, pois se trata de cumprimento de decisão judicial instada nos autos da ação civil pública nº 0048173-57.2017.8.19.0001, proferida pela 3ª Vara da Fazenda Pública do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

RESPOSTA DA 1ª INSTÂNCIA: Prezado, tratando-se de cumprimento de decisão judicial, a tramitação padrão da Casa Civil recomenda que o processo deve ser encaminhado para a Assessoria Jurídica da Pasta, no entanto, como havia lhe informado não há como localizar os processos sem os respectivos números.

Quanto a data de publicação, a ASSJUR deve observar os prazos contidos na decisão judicial.

Att,

RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA: Considerando que a SEEDUC não informa os processos administrativos a mim, cidadão "comum" e contribuinte, acredito que o trânsito entre as secretarias governamentais seja possível para a obtenção dos dados requeridos. O Governo do Estado não cumpriu o prazo, inclusive o autor (o MPRJ) requereu execução da decisão e busca e apreensão de alguns documentos (um mandado já foi expedido).

RESPOSTA DA 2ª INSTÂNCIA: Prezado, confirme já explicado não é possível a localização de processos administrativos sem os respectivos números ou o nome do primeiro aprovado. Favor entrar em contato com a Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC, pois só assim conseguiremos localiza-los para o prestamento das informações solicitadas.

Agradecemos o contato,

Att,

art. 14º, I - Decreto nº 46.475.



Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

1.2 Inconformado com a manifestação do Órgão requerido, o solicitante interpõe o presente recurso à Terceira Instância Recursal do Estado, cujo extrato é aqui reproduzido:

Eu, como cidadão comum, sem contatos estatais, preciso dar o meu "jeito" para descobrir uma informação que outra Secretaria estadual não quer ceder? Para que serve este site então? De toda sorte, registrei o **protocolo 6376** e o enderecei à Seeduc. **(Grifei)**

Sendo assim, vou reformular minha pergunta: existe algum processo administrativo que verse sobre nomeações de professores que esteja tramitando na Casa Civil?

1.3 Esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado – OGE/RJ foi instituída pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que criou a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, estabelecendo, entre as competências da OGE/RJ, o poder de decidir em **Terceira Instância recursal**, as controvérsias oriundas da LAI, conforme segue:

Art. 11 A Ouvidoria e Transparência Geral do Estado, representada pelo Ouvidor-Geral do Estado, têm as seguintes competências:
(...)

IV – realizar o julgamento dos recursos interpostos contra decisão exarada pelo titular do órgão ou entidade, dentro das normas que regem o acesso à informação, com exceção daqueles interpostos contra decisão da Procuradoria Geral do Estado.

1.4 Registre-se, por oportuno, que o recurso foi apresentado a esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado do Rio de Janeiro – OGE/RJ, **tempestivamente**, na forma prevista no art. 22 do Decreto Estadual n.º 46.475/18, considerando que **o recurso** foi interposto no dia **20 de agosto de 2019**, nos termos consignados no Sistema **e-SIC**, canal de comunicação do Estado do Rio de Janeiro com o cidadão para os procedimentos referentes às solicitações de informações previstas na Lei de Acesso à Informação – LAI.

Avenida Erasmo Braga, n.º 118 - 12.º e 13.º andares - Centro - Rio de Janeiro/RJ -
CEP 20020-000



Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

1.5 É importante ressaltar que nas respostas prolatadas no Sistema e-SIC, pelo Órgão requerido, não foi informado o “nome” e o “Id.” do responsável pelo decidido, em descumprimento ao § 3º do art. 21 do Decreto Estadual nº 46 475/18, que dispõe:

Art. 21 - No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso, em primeira instância, no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão.

§ 1º - O recurso de primeira instância será encaminhado à **autoridade hierarquicamente superior** à que adotou a decisão, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.

(....)

§ 3º - A **autoridade máxima** do órgão ou entidade poderá designar outra autoridade que lhe seja diretamente subordinada como responsável pelo recebimento e apreciação da reclamação. (Negritei)

1.6 É relevante registrar, ainda, que nas negativas de acesso à informação da solicitação objeto do presente recurso, decididas pelo Órgão requerido, em nenhuma daquelas fases processuais, o Cidadão não foi informado sobre o seu direito de interpor recurso, do mesmo modo, qual seria o prazo legal e a autoridade que o apreciaria, em descumprimento ao estatuído no inciso II do art. 19 do Decreto nº 46.475/18, que estabelece:

Art. 19 - Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

(....)

II - possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará;



Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

1.7 Em síntese, o Requerente pede ao Órgão requerido o (s) número (s) do (s) processo (s) administrativo (s) referente (s) às nomeações dos candidatos, os quais são professores egressos dos concursos públicos das edições de 2011, 2013.1, 2013.2 e 2014, bem como informação sobre a data da publicação das nomeações no Diário Oficial.

1.8 Cabe aqui consignar que o pleito do Solicitante é decorrente do êxito logrado na Ação Civil Pública nº 0048173-57.2017.8.19.0001, impetrada pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em face do Estado do Rio de Janeiro, em sentença proferida pelo juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, onde ficou decidido pela nomeação dos candidatos aprovados em concurso público realizado pela Secretaria de Estado de Educação – SEEDUC nos anos de 2011, 2013 e 2014.

1.9 Para dar cumprimento à sentença, a **SEEDUC** fez publicar no Diário Oficial do Estado no dia 12 de julho de 2019, páginas 38 a 41, a convocação de 436 candidatos aprovados e classificados no concurso público para o cargo de Professor Docente I – 16 e 30 horas para se submeterem ao Exame Pericial Admissional.

1.10 O Órgão requerido em resposta ao pedido inicial, informa a impossibilidade de localizar os processos administrativos sem os respectivos números e **que cabe a SEEDUC fornecê-los**. Diz ainda que, quanto a publicação das nomeações, estas são de prerrogativa do Exmo. Governador e deverão ser feitas a partir de critérios de conveniência e oportunidade, não havendo assim uma exata previsão.



Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

1.11 Em grau de recurso em 1ª Instância, o Requerente relata que “A **“Coordenação de pessoal da SEEDUC me informou que não pode divulgar os números dos processos administrativos.” (Grifei).**

1.12 O Órgão requerido em 2ª Instância mantém sua decisão reafirmando a impossibilidade da localização de processos administrativos sem os respectivos números ou o nome do primeiro aprovado, recomendando o Requerente entrar em contato com a Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC.

1.13 Depreende-se pelas manifestações do Solicitante que o mesmo **fez informalmente à SEEDUC** o pedido do (s) número (s) do (s) dos processos e que a Secretaria de Estado de Educação é a detentora da informação, corroborando a tese do Órgão requerido.

1.14 O Requerente informa que registrou o pedido de informação no e-SIC direcionado à SEEDUC sob o **número 6376**, para obtenção do (s) numero (s) do (s) dos processos aqui pleiteados. Vale consignar que este pedido foi apresentado na data de 19/08/2019.

1.15 Assiste razão ao Órgão requerido em não atender ao pedido de informação, pois está configurado que não detém a informação e a Secretaria de Estado de Educação é órgão estadual responsável pela realização dos concursos públicos para preenchimento de vagas de docentes.

1.16 A decisão do Órgão requerido está amparada nos incisos I e III, § Único do art. 14 do Decreto nº 46.475, de 25 de outubro de 2018, assim dispondo:



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

Art. 14 - Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos; (Grifei)

(...)

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou a produção ou tratamento de dados que não sejam de competência do órgão ou entidade. (Grifei)

Parágrafo Único - Na hipótese do inciso III do caput, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, **indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá obtê-las** e realizar a interpretação, consolidação ou tratamento dos dados a serem disponibilizados. (Grifei)

1.17 À vista do relatado, entendemos que o presente recurso não merece ser provido.



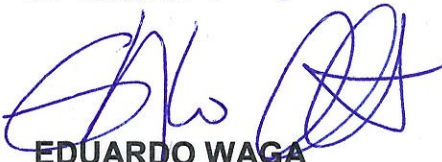
Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

2. PARECER

Diante do exposto, e considerando que o Órgão requerido não é o detentor da (s) informação (ões) solicitada (s) e por conseguinte indicou ao Requerente o local para a obtenção da informação, opina-se pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso interposto à Terceira Instância recursal, nos termos dos incisos I e III, § Único do art. 14 do Decreto nº 46.475, de 25 de outubro de 2018.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2019.


RAIMUNDO JOSÉ REIS FERREIRA
Auditor do Estado
Id. 1958653-1


EDUARDO WAGA
Respondendo Pela
Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção
Id. 5015479-6



Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto como fundamento deste ato, o presente Parecer da Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção – SUPTPC, e decido pelo **NÃO PROVIMENTO**, nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de n.º 6335/2019, direcionado à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança - SECCG.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2019.


MAGNO TARCÍSIO DE SÁ
Ouvidor-Geral do Estado
Id. 1943752-8